

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Constituição e Justiça

Por: [assinatura]

Em nome de: ARONANDO

de 01 de 06 de 23

Presidente da Comissão



ENTRADA
Em 15 de 05 de 23
Responsável: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº.15/2023

DE 15 DE MAIO DE 2023

APROVADO EM SE DISCUSSÃO
Em 01 de 06 de 23

PARECER VERBAL
Comissão Permanente de Educação, Saúde,
Cultura, Assistência, Esporte e Lazer
Relator: [assinatura]
Decisão: APROVADO
Em 01 de 06 de 23

APROVADO POR 4 VOTO(S).
REJEITADO POR 5 VOTO(S).
ABSTENÇÃO 01 VOTO(S).
01 / 06 / 23

Je VOTAÇÃO

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA
REDAÇÃO DO §1º DO ART. 123-A E
SUPRIME O §5º E SEUS INCISOS DO ART.
123-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE ROSÁRIO DO CATETE/SE".

AUTORES: Rafael Dantas de Souza, Lilian
Rodrigues de Oliveira, Ellyson da Silva
Santos.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e
conferidas no Art. 111, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e nos
termos do Art. 38, I E § 2º DO ART. 38, da Lei Orgânica Municipal, propõe a
seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 15/2023, DE 15 DE MAIO DE
2023.

Art. 1º - Modifica-se o seu §1º do Art. 123-A, da Lei Orgânica Municipal,
que passa a vigorar com a seguinte redação:

PARECER VERBAL
Comissão Permanente de Fiscalização Contábil,
Financeira e Orçamentária
Relator: [assinatura]
Decisão: APROVADO

§1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária
serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente
líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste
percentual será destinada ações e serviços públicos de saúde.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 30 de 05 de 23
Primeiro Secretário: [assinatura]

Art. 2º - Suprimem-se o §5º e seus incisos do art.123-A da Lei Orgânica
Municipal.

Art. 4º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua
publicação.

PARECER VERBAL
Comissão Permanente de Fiscalização Contábil,
Financeira e Orçamentária
Relator: [assinatura]
Decisão: APROVADO

RAFAEL DANTAS DE SOUZA
VEREADOR - PDT

LÍLIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADORA - PDT

ELLYSON DA SILVA SANTOS
VEREADOR - PRB

APROVADO EM SE DISCUSSÃO
Em 01 de 06 de 23
Primeiro Secretário: [assinatura]

Dr. Edézio Vieira de Melo, nº. 443 - Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.363.841/0001-05
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1214



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

JUSTIFICATIVA À EMENDA DA LEI ORGÂNICA

Nobres Vereadores;

Eis as razões da Emenda:


A presente **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL** tem por finalidade **aperfeiçoar o §1º do Art. 123-A** onde estabelece em seus respectivos parágrafos a **simetria aos §§ 9º e 12 do Art. 166 da CF/88** dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022. Bem como, **suprimir o §5º e seus incisos do Art.123-A** em respeito a simetria e adequação ao **§14 do Art. 166 da CF/88**, com redação dada a Emenda Constitucional nº 100, de 2019.

Tendo em vista, sua adequação a redação da propositura, no intuito de que seja observada as ponderações contidas nas orientações e parâmetros que estabelecem suas diretrizes ao cumprimento da Lei, segue o proposto.

Diante exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovelem a presente emenda.


RAFAEL DANTAS DE SOUZA
VEREADOR - PDT


LÍLIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADORA - PDT


ELLYSON DA SILVA SANTOS
VEREADOR - PRB